

Aprovados, nos termos do disposto na al. d), do n.º 1, do artigo 37.º da mencionada lei, com os seguintes candidatos:

Ref. A) — Com prévia relação jurídica de emprego público por tempo determinado: Nilza da Conceição Bonjardim de Carvalho, Perpétua Esmeralda Gonçalves Bicho Brás e Ana Paula Silva Gomes, contratadas com efeitos a 01 de outubro de 2017, conforme o despacho de autorização de contratação datado de 27 de setembro de 2017, para exercerem funções, no Mapa de Pessoal para 2017 desta União das Freguesias de Lomar e Arcos, na categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional (área de Serviços gerais e apoio administrativo), com a remuneração mensal correspondente à 1.ª posição e nível 1 (RMMG) da Tabela Remuneratória Única.

28 de setembro de 2017. — O Presidente da Junta da União das Freguesias, *Manuel da Silva Dias*.

310814061

## FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES

### Aviso n.º 12065/2017

#### Consolidação de mobilidade intercategorias

Por deliberação da Junta de Freguesia do Parque das Nações de 23/8/2017, foi consolidada, nos termos do n.º 5 do artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a mobilidade intercategorias das trabalhadoras Bárbara Isabel Alves da Conceição, Célia Maria Dionísio Coelhoas, Cristina Maria de Jesus Morais Matos, Filipa Alexandra Alves Pereira e Vasco da Conceição Alves na categoria de Coordenador Técnico e Ana Maria Rodrigues da Mota Barreiros, Elsa Maria da Silva Pereira e Luísa Joaquina Goucha Dias na categoria de Assistente Técnico.

28 de setembro de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia do Parque das Nações, *José Rodrigues Moreno*.

310814572

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS

### Aviso n.º 12066/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos das alíneas d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cessou vínculo contratual com a Assistente Operacional Ana Cristina Sousa Leitão Rolo, por motivo do seu falecimento, em 16 de setembro de 2017,

20 de setembro de 2017. — O Presidente da União das Freguesias de Ramada e Caneças, *Ilídio de Magalhães Ferreira*.

310813308

### Aviso n.º 12067/2017

Torna-se público que, por deliberação da União das Freguesias de Ramada e Caneças, de 6 de setembro de 2017, foi aprovada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com César Miguel Cunha dos Santos, após concurso publicado em 17 de maio de 2017, na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, com vencimento mensal líquido referente ao 2.º nível remuneratório da Tabela Única.

A relação jurídica de emprego público acima referida produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2017.

20 de setembro de 2017. — O Presidente da União das Freguesias de Ramada e Caneças, *Ilídio de Magalhães Ferreira*.

310813154

## FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ

### Louvor n.º 346/2017

#### Louvor a António Nuno de Oliveira Félix

A Freguesia de Santo André, do Município de Santiago do Cacém, deliberou distinguir António Nuno de Oliveira Félix com um louvor pelo ato corajoso, de abnegação, altruísmo e bravura no salvamento de duas pessoas, que, engolidas pelo mar estavam em sérias dificuldades na Praia do Porto das Carretas.

21 de setembro de 2017. — O Presidente da Junta, *Jaime Cáceres*.

310813373

## LIPOR — SERVIÇO INTERMUNICIPALIZADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DO GRANDE PORTO

### Regulamento (extrato) n.º 535/2017

LIPOR — Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto, Associação de Municípios de fins específicos, pessoa coletiva de direito público, torna público, para cumprimento do artigo 110.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, que a Assembleia Intermunicipal aprovou em reunião ordinária realizada a 11 de setembro de 2017, a proposta do Conselho de Administração, datada de 4 de setembro de 2017, relativa ao Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras da Lipor.

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento tem por objeto definir a estrutura orgânica e o funcionamento da Central de Compras do Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto (CC-LIPOR), doravante, por facilidade e economia, apenas identificado como LIPOR.

#### Artigo 2.º

##### Natureza da CC-LIPOR

1 — A CC-LIPOR é uma central de compras instituída pelo LIPOR, ao abrigo do disposto nos artigos 260.º a 262.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e no DL 200/2008, de 9 de outubro.

2 — Em termos orgânicos a CC-LIPOR é suportada por uma Direção de Projeto gerida pela LIPOR.

3 — Para os efeitos previstos no Código dos Contratos Públicos, a CC-LIPOR tem a natureza de entidade adjudicante.

#### Artigo 3.º

##### Princípios Orientadores

1 — A CC-LIPOR orienta-se pelos seguintes princípios:

a) Adoção de práticas que fomentem e promovam aspetos relacionados com a sustentabilidade ambiental, a inclusão social e a gestão eficiente dos recursos financeiros, das entidades que integram a CC-LIPOR.

b) A racionalização dos gastos, desburocratização e simplificação dos procedimentos concursais;

c) Promoção da transparência nos procedimentos concursais e nos demais processos de negociação;

d) Segregação das funções de contratação, de compras e de pagamentos;

e) Utilização de ferramentas de compras eletrónicas com funcionalidades de catálogos eletrónicos;

f) Adoção de práticas aquisitivas por via eletrónica baseadas na ação de negociação, com vista à redução de custos;

g) Promoção da concorrência como garantia de melhores condições de compra;

h) Garantia de plena autonomia das Entidades que integram a CC-LIPOR.

#### Artigo 4.º

##### Missão

1 — A CC-LIPOR tem como missão:

a) Estabelecer a estratégia e as políticas de compra e de *sourcing* para as categorias de bens e serviços ou execução de empreitadas de obras públicas, superiormente determinados, tendo presente políticas de sustentabilidade ambiental, social e económica;

b) Promover e assegurar a agregação de necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas, incluindo a consolidação do planeamento de necessidades, a análise, normalização e standardização de especificações de produtos e serviços a adquirir;

c) Estimar o valor do potencial de poupança a obter, através da agregação de necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas;

d) Conduzir processos negociais, no que respeita às categorias de produtos e serviços definidos como transversais e proceder, quando aplicável, à gestão dos respetivos contratos e relações com fornecedores;

e) Monitorizar o desempenho e avaliar o impacto (poupanças) dos processos de negociação centralizada desenvolvidos pela CC-LIPOR;

f) Promover junto das entidades adjudicantes abrangidas a utilização dos serviços da CC-LIPOR;

g) Elaborar e promover normas, regras e procedimentos que simplifiquem e racionalizem os processos de aquisição e aprovisionamento;

*h)* Definir critérios de aquisição de bens e serviços em articulação com as deliberações dos Órgãos Executivos;

*i)* Apoiar as áreas de aprovisionamento das entidades adjudicantes abrangidas que pretendam desenvolver processos de negociação (não transversais), bem como disponibilizar as plataformas tecnológicas de negociação existentes.

#### Artigo 5.º

##### Âmbito objetivo

1 — A CC-LIPOR desenvolverá todas as atividades que a sua natureza lhe permitir, nomeadamente:

*a)* A celebração de acordos quadro, designados por contratos públicos de aprovisionamento, com vista à futura celebração de contratos de empreitada de obras públicas, de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços;

*b)* A locação ou a aquisição de bens móveis destinados às entidades adjudicantes abrangidas, nomeadamente por forma a promover o agrupamento de necessidades;

*c)* A adjudicação de propostas de execução de empreitadas de obras públicas, de fornecimento de bens móveis, locação de bens móveis e de aquisição de serviços, a pedido e em representação das entidades adjudicantes abrangidas;

*d)* Dinamizar processos de consulta, pedidos de cotação e negociação centralizada;

2 — Na celebração dos acordos quadro, a CC-LIPOR poderá adotar, nos termos da legislação em vigor, as seguintes modalidades:

*a)* Celebração com uma única entidade;

*b)* Celebração com várias entidades.

3 — A CC-LIPOR poderá ainda encetar a negociação de obras e a aquisição de bens móveis e serviços, nos termos do artigo seguinte.

4 — A CC-LIPOR poderá, igualmente, desenvolver todas as competências que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Intermunicipal.

#### Artigo 6.º

##### Contratos de mandato administrativo

1 — Mediante a celebração de contrato de mandato administrativo a celebrar entre a LIPOR e qualquer das entidades adjudicantes abrangidas, pode a CC-LIPOR encarregar-se da negociação da contratação de obras e da aquisição de bens móveis e de serviços não abrangidos por Acordos Quadro, ou demais processos negociais previstos na alínea *d)* do n.º 1 do artigo anterior.

2 — O contrato de mandato administrativo referido no número anterior regula as relações entre a CC-LIPOR e a entidade adjudicante e define, designadamente, os níveis de serviço nos termos dos quais aquela deve desenvolver, no caso concreto, a sua atividade.

#### Artigo 7.º

##### Âmbito subjetivo

1 — Na presente data, a CC-LIPOR abrange as seguintes entidades adjudicantes:

*a)* LIPOR — Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto

*b)* Município de Espinho;

*c)* Município de Gondomar;

*d)* Município da Maia;

*e)* Município de Matosinhos;

*f)* Município do Porto;

*g)* Município da Póvoa de Varzim;

*h)* Município de Valongo;

*i)* Município de Vila do Conde;

2 — O recurso, pelas entidades adjudicantes abrangidas, aos Acordos Quadro ou demais processos de negociação centralizada dinamizados pela CC-LIPOR é facultativo.

3 — Podem ainda ficar abrangidas pelo âmbito da CC-LIPOR as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos setores empresariais locais e as freguesias, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão aos princípios da CC-LIPOR e a aceitação do disposto no presente Regulamento e nas normas de execução emanadas pelo Conselho de Administração da LIPOR.

4 — A adesão à CC-LIPOR carece de aprovação do Conselho de Administração da LIPOR ou do seu membro com competência delegada.

#### Artigo 8.º

##### Direitos das entidades adjudicantes abrangidas

As entidades adjudicantes abrangidas têm direito:

*a)* A indicar um representante efetivo e um suplente para a Comissão de Acompanhamento;

*b)* A usufruir, nos termos do Código dos Contratos Públicos e do DL 200/2008, de 9 de outubro, das vantagens asseguradas pelos Acordos Quadro celebrados pela CC-LIPOR;

*c)* A indicar representantes para as Comissões Técnicas sempre que entendam pertinente;

*d)* A fazer cessar a sua adesão à CC-LIPOR, mediante notificação dirigida à LIPOR, efetuada por carta registada, mantendo-se, no entanto, as obrigações da entidade aderente previstas no âmbito dos acordos quadro celebrados.

*e)* A beneficiar e usufruir da atividade desenvolvida pela CC-LIPOR, designadamente a prevista no artigo 5.º, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º

#### Artigo 9.º

##### Deveres das entidades adjudicantes abrangidas

As entidades adjudicantes abrangidas têm o dever de colaborar com a CC-LIPOR, designadamente:

*a)* Autorizar a CC-LIPOR a publicitar a sua identidade no sítio da Internet da CC-LIPOR e nos fóruns onde a CC-LIPOR tenha participação;

*b)* Fornecer informação diversa acerca das adjudicações a realizar e realizadas, em formato a indicar pela CC-LIPOR, com periodicidade por esta definida ou com a prontidão necessária ao bom funcionamento dos serviços;

*c)* Colaborar na monitorização dos consumos e supervisão das condições negociadas;

*d)* Cumprir os prazos definidos e as demais atribuições da sua responsabilidade;

*e)* Autorizar a CC-LIPOR a desempenhar as funções de entidade agregadora, sempre que assim o requeiram, para que esta possa efetuar convites aos cocontratantes dos acordos quadro para os efeitos estabelecidos no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos e com eles negociar por qualquer meio legalmente admissível, sempre a pedido e em representação de cada uma das entidades adjudicantes abrangidas ou de várias delas.

#### Artigo 10.º

##### Estrutura da CC-LIPOR

A CC-LIPOR está suportada pela seguinte estrutura:

*a)* Direção de Projeto;

*b)* Comissão de Acompanhamento;

*c)* Comissão de Técnica.

#### Artigo 11.º

##### Competências da Direção de Projeto

1 — São competências da Direção do Projeto:

*a)* Propor ao Conselho de Administração da LIPOR a estratégia da Central de Compras, os objetivos e métricas de desempenho a atingir pela CC-LIPOR;

*b)* Assegurar o cumprimento da estratégia da Central de Compras;

*c)* Monitorizar o desempenho da CC-LIPOR de acordo com os objetivos definidos;

*d)* Promover a adesão de outras entidades adjudicantes;

*e)* Apoiar na supervisão dos contratos negociados de forma centralizada;

*f)* Elaborar relatórios de atividade para apresentação ao Conselho de Administração da LIPOR, de acordo com a periodicidade definida por este;

*g)* Convocar, Dirigir e auxiliar as reuniões da Comissão de Acompanhamento e da Comissão Técnica;

*h)* Assegurar a gestão, administração e atualização do sítio eletrónico da CC-LIPOR;

*i)* Executar as demais competências necessárias ao bom funcionamento da CC-LIPOR.

#### Artigo 12.º

##### Composição e Competências da Comissão de Acompanhamento

1 — A Comissão de Acompanhamento é composta por um representante de cada uma das entidades adjudicantes abrangidas pela CC-LIPOR.

2 — São competências da Comissão de Acompanhamento:

- a) Participar na definição da estratégia da Central de Compras;
- b) Propor iniciativas no âmbito da Contratação Pública;
- c) Assegurar a correta implementação do plano estratégico;
- d) Proceder, regularmente à avaliação das necessidades de compras das entidades adjudicantes que integram a CC-LIPOR, como forma de lhes responder com prontidão e eficácia;
- e) Identificar as categorias alvo a integrar em acordos quadro, pela CC-LIPOR;
- f) Promover a centralização dos processos de consulta e negociação;
- g) Analisar os níveis de execução dos contratos;
- h) Avaliar a satisfação das entidades adjudicantes relativamente aos contratos celebrados;
- i) Definir medidas corretivas e preventivas relativamente aos contratos celebrados ou a celebrar;
- j) Designar os membros da Comissão Técnica.

#### Artigo 13.º

##### Composição e Competências da Comissão Técnica

1 — A Comissão Técnica tem uma composição variável em função de necessidades específicas, e é integrada por especialistas nas áreas de interesse ocasional, designados pelas entidades adjudicantes abrangidas pela CC-LIPOR.

2 — São competências da Comissão Técnica:

- a) Definir as especificações de bens e serviços;
- b) Identificar potenciais fornecedores;
- c) Avaliar alternativas e soluções;
- d) Emitir pareceres técnicos;
- e) Prestar aconselhamento periódico em função das necessidades.

#### Artigo 14.º

##### Serviços de apoio

O apoio logístico, pessoal, financeiro, jurídico e informático à CC-LIPOR é assegurado pelas diversas unidades orgânicas do Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto.

#### Artigo 15.º

##### Serviços de apoio e financiamento

1 — O funcionamento da CC-LIPOR é assegurado pela LIPOR.

2 — A CC-LIPOR pode obter, através de qualquer meio legalmente previsto, receitas, diretamente relacionadas com a atividade desenvolvida, revertendo esses valores para a LIPOR, designadamente através da remuneração dos serviços prestados nas relações contratuais com terceiros que não sejam entidades adjudicantes.

3 — O valor das receitas a cobrar nos termos do número anterior, é definido pelo Conselho de Administração da LIPOR, relativamente a cada um dos processos desenvolvidos pela CC-LIPOR.

4 — As receitas referidas no n.º 2 devem ser aplicadas, na parte considerada necessária, no desenvolvimento da atividade da CC-LIPOR.

#### Artigo 16.º

##### Gestão de atividades por terceiros

1 — A gestão das plataformas eletrónicas sob a qual assentam os leilões eletrónicos, a catalogação eletrónica, agregação eletrónica, contratação eletrónica, e outras ferramentas utilizadas pela CC-LIPOR podem ser cometidas a um fornecedor externo de serviços, atenta a complexidade técnica exigida.

2 — A gestão da atividade da CC-LIPOR pode, ainda, por deliberação do Conselho de Administração da LIPOR, ser atribuída a um fornecedor externo de serviços, devendo, no entanto, esta deliberação assentar em critérios de eficiência e economia financeira.

3 — A LIPOR pode, igualmente, recorrer à contratação de serviços a fornecedores externos, sempre que se mostre mais vantajoso para o funcionamento da CC-LIPOR.

4 — A seleção do fornecedor externo deve obedecer aos princípios vigentes para os procedimentos de formação dos contratos públicos.

#### Artigo 17.º

##### Dependência funcional

Na medida em que integra a estrutura da LIPOR, a CC-LIPOR depende, em primeira instância do Conselho de Administração do Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto, podendo, no entanto, delegar competências, no âmbito da atividade da CC-LIPOR, no Administrador-Delegado ou no seu Presidente.

#### Artigo 18.º

##### Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos por deliberação fundamentada do Conselho da LIPOR.

#### Artigo 19.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento, após a aprovação da Assembleia Intermunicipal entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

25 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eng. Aires Henrique do Couto Pereira*.

310812693



## PARTE J1

### PROVEDORIA DE JUSTIÇA

#### Aviso (extrato) n.º 12068/2017

##### Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Informática da Provedoria de Justiça

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Lei n.º 64/2011, de 22 de Dezembro, torna-se público que, por despacho de 25 de setembro de 2017 da Secretária Geral da Provedoria de Justiça vai proceder-se à abertura, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Informática, com as atribuições constantes

do artigo 14.º, da Lei Orgânica da Provedoria de Justiça (Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/98, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 195/2001, de 27 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho).

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no 2.º dia útil após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 — O presente aviso e a oferta de Emprego publicitada na BEP estarão igualmente disponíveis para consulta no sítio eletrónico da Provedoria de Justiça, em [www.provedor-jus.pt](http://www.provedor-jus.pt).

26 de setembro de 2017. — A Secretária-Geral, *Maria da Conceição Poiares*.

310811778